

Matrícula  
=11.919=ficha  
=1=

S. C. do Sul, 08 de agosto de 1985.-

**IMÓVEL:** "O imóvel situado nesta cidade e comarca de São Caetano do Sul, a RUA BARALDI, nº 308 (trezentos e oito) e seu respectivo terreno que mede 10,20m (dez metros e vinte centímetros) de frente, por 29,60m (vinte e nove metros e sessenta centímetros) mais ou menos, da frente aos fundos, encerrando uma área aproximada de 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da referida Rua Baraldi olha para o imóvel, com Arlindo Pierin Scarcióffolo e sua mulher Anna Maria Traxel Scarcióffolo; do lado esquerdo de quem da referida Rua Baraldi olha para o imóvel, com Manoel Mandes; e, nos fundos, confronta com Dresser Indústria e Comércio Ltda; referido imóvel está cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, conforme inscrição nº 02-036-005".-

**PROPRIETÁRIOS:** ARLINDO PIERIN SCARCIÓFFOLO, brasileiro, aposentado, RG nº 1.042.343, CIC nº 034.682.248/34, casado com ANNA MARIA TRAXEL SCARCIÓFFOLO, rumana, do lar, C.I. Modelo 19-RG., nº 577.890, CIC nº 034.682.248/34, residentes e domiciliados a Rua São Paulo, nº 1.707, aptº 52, nesta cidade.-

**REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 307205 da 14ª Circunscrição Imobiliária de São Paulo-Capital.-

O Oficial, Freire Vianna (Levy)

R. 1/11.919.- S.C.do Sul, 08 de agosto de 1.985.

**LOCAÇÃO:** "Conforme contrato particular de locação, celebrado nesta cidade, aos 26 de junho de 1985, entre as partes contratantes, na presença de duas testemunhas, com firmas reconhecidas pelo 1º e 3º Tabelionatos de Notas desta comarca, os proprietários ARLINDO PIERIN SCARCIÓFFOLO e sua mulher ANNA MARIA TRAXEL SCARCIÓFFOLO, já qualificados, locaram o imóvel supra matriculado, a favor da locatária ZF DO BRASIL S.A., empresa industrial e comercial, com sede a rua Senador Vergueiro, 428, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 59.280.685/0001-10, representada pelo Diretor Financeiro e Administrativo Manfred Bázner e pelo Diretor Tesoureiro Nelson Trauzzola, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01/07/1985 e a terminar em 30/6/1987, data em que a Locatária se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa da Cláusula 14ª do contrato; ficou facultado a Locatária o direito de prorrogar o prazo do presente contrato, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, mediante comunicação por escrito até 30 dias antes do prazo a prorrogar-se, obedecendo o disposto no § 2º da Cláusula 3ª do contrato; o aluguel mensal é de Cr\$.  
(continua no verso)

Matrícula  
=11.919=

 ficha  
=1=  
verso

650.000, que a Locatária se comprometeu a pagar até o dia 10 - do mês seguinte ao vencido, na residência do Locador, ou onde este indicar; o referido aluguel será reajustado a cada 6 (seis) meses de acordo com a variação das ORTN's; no caso de alienação do imóvel durante o prazo da presente locação, fica o adquirente obrigado a respeitar todas as cláusulas do presente contrato, e, para esse fim, deve o Locador avisar ao adquirente da existência desta locação; a presente locação é regida pelas disposições da Lei nº 6.649, de 16/05/79 e Código Civil Brasileiro; as demais condições constam do contrato, ficando uma de suas vias arquivada neste Cartório; valor da locação: Cr\$15.600,000.-

O Oficial, Lavy Freire Vianna.- (Lavy-

AV. 2/11.919.-

S.C.do Sul, 11 de junho de 1.987.-

ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO: "Conforme termo de aditamento ao contrato de locação, celebrado em 26/06/85, objeto do R. 1 (um) desta matrícula, aditamento esse celebrado por instrumento particular nesta cidade, aos 01 de março de 1987, firmado pelos representantes da locatária e pelos locadores, na presença de duas testemunhas, com firmas reconhecidas pelo 3º Cartório de Notas local, figurando de um lado como locatária a ZF DO BRASIL S/A, representada por seu Diretor Financeiro e Administrativo Manfred Bazner e por seu Diretor Tesoureiro Nelson Trauzzola, e de outro lado como locadores ARLINDO PIERIN SCARCIÓFFOLO e sua mulher ANNA MARIA TRAXEL SCARCIÓFFOLO, todos já qualificados, verifica-se que as partes supra, aditaram o contrato registrado sob nº 1 (um) nesta matrícula, para constar o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula segunda do contrato celebrado em 26/06/85, passa a vigorar com a seguinte redação: - "O prazo de locação é de 2 (dois) anos, a partir de 01/03/87 e a terminar em 28/02/89, data em que a Locatária se obriga a restituir o prédio completamente decosupado, sob pena de incorrer na multa da cláusula 14ª"; parágrafo único: fica facultado à Locatária, o direito de prorrogar o prazo aqui previsto pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, mediante comunicação por escrito de até trinta dias antes do prazo a prorrogar-se, obedecendo o disposto no parágrafo terceiro da cláusula terceira; CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula terceira do contrato celebrado em 26/06/85, passa a vigorar com a seguinte redação: "O aluguel mensal é de Cz\$8.000,00 (oito mil cruzados), que a Locatária se compromete a pagar até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, na residência do Locador, ou onde este indicar. O referido alu

(continua na ficha nº 2)

Matrícula  
= 11.919 =ficha  
= 2 =

S. C. do Sul, 11 de junho de 19 87.-

(continuação da ficha nº 1)

guel, será reajustado a cada seis meses, de acordo com a variação das OTN's - Obrigações do Tesouro Nacional ou outro índice que venha a ser instituído pelo Governo; parágrafo primeiro: o aluguel aqui estipulado, terá um desconto de Cz\$3.000,00, nos quatro primeiros meses de vigência previstos na cláusula 2ª deste contrato, ou seja, nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 1987, o valor do aluguel que a Locatária deverá pagar ao Locador, será de Cz\$5.000,00, e nos meses de julho e agosto do ano de 1987, o aluguel passará a ser de Cz\$8.000,00, estando o reajuste previsto para setembro de 1987; parágrafo segundo - caso a Locatária não pague o aluguel e encargos até a data avençada nesta cláusula, pagará a multa de mora de 10% sobre o aluguel vigente na época. Na hipótese de atraso superior a 30 dias, incidirão sobre os aluguéis, correção monetária e juros de 1%, nos termos do artigo 50 da Lei nº 6.649; parágrafo terceiro - para efeito de prorrogação autorizada no parágrafo único da cláusula 2ª, os índices de correção dos aluguéis, serão revistos de comum acordo entre as partes; CLÁUSULA TERCEIRA - ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato de Locação assinado em 26/06/85, com exceção do que aqui foi expressamente alterado e introduzido":-

O Oficial Maior, *[Assinatura]* (Waldemir Dominiqueli Stauber).-

Av. 3/11.919. S.C. do Sul, 16 de abril de 1.990.

ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO:-"Conforme termo de aditamento ao contrato de locação, celebrado em 26/06/1.985, objeto do R. 1 (um) desta matrícula, aditamento esse celebrado por instrumento particular nesta cidade, aos 01 de março de 1.989, -- firmado pelos representantes da locatária e pelos locadores, -- na presença de duas testemunhas, com firmas reconhecidas pelo 3º Cartório de Notas local, figurando de um lado como locatária a ZF DO BRASIL S.A., representada por seu Diretor Financeiro e Administrativo Manfred Bärner e por seu diretor Adjunto, -- Kiyoshi Sugita, e de outro lado como locadores ARLINDO PIERIN SCARCIÓFFOLO e sua mulher ANNA MARIA TRAXEL SCARCIÓFFOLO, todos já qualificados, verifica-se que as partes supra, aditaram o contrato registrado sob nº 1 (um) nesta matrícula, para constar o seguinte:- CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula 2ª (segunda) do Contrato celebrado em 26/06/85, passa a vigorar com a seguinte redação:"O prazo de locação é de 2 (dois) anos, a partir de 01/03/89, e a terminar em 28/02/91, data em que a locatária se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa 14ª; parágrafo único: Fica facultado a --

( continua no verso )

Matrícula  
=11.919=ficha  
=2=  
VERSO

Locatária, o direito de prorrogar o prazo aqui previsto pelo -  
prazo máximo de até 2 (dois) anos, mediante comunicação por es-  
crito de até 30 (trinta) dias antes do prazo a prorrogar-se, -  
obedecendo o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Tercei-  
ra; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A cláusula 3ª (terceira) do Contrato cele-  
brado em 26/06/85, passa a vigorar com a seguinte redação: " O-  
aluguel mensal é de NCz\$500,00 (quinhentos cruzados novos), a  
época, que a locatária se compromete a pagar até o dia 10 (dez)  
do mês seguinte ao vencido, na residência do locador, ou onde  
este indicar. O referido aluguel, será reajustado a cada 6 ---  
(seis) meses, de acordo com a variação do IPC - Índice de Pre-  
ços ao consumidor, ou outro índice que venha a ser instituído  
pelo Governo; **Parágrafo Primeiro:** O aluguel aqui estipulado, -  
terá um desconto de NCr\$100,00 (cem cruzados novos), a época, -  
nos três primeiros meses de vigência previstos na Cláusula Se-  
gunda deste contrato, ou seja, nos meses de março, abril e ---  
maio do ano de 1.989, o valor do aluguel que a locatária deve-  
rá pagar ao locador, será de NCz\$400,00 (quatrocentos cruzados  
novos), e nos meses de junho, julho e agosto do ano de 1.989, -  
o aluguel passará a ser de NCz\$500,00 (quinhentos cruzados no-  
vos), estando o reajuste previsto para setembro de 1.989. **Para-**  
**grafo Segundo** - Caso a Locatária não pague o aluguel e encar-  
gos até a data avençada nesta Cláusula, pagará a multa de mora  
de 10% (dez por cento) sobre o aluguel vigente na época. Na hi-  
pótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre  
os alugueis, correção monetária e juros de 1% (um por cento), -  
nos termos do artigo 30 da Lei nº 6.649; **Parágrafo Terceiro:** -  
Para efeito de prorrogação autorizada no parágrafo único da  
cláusula segunda, os índices de correção dos alugueis, serão -  
previstos de direito, serão revistos de comum acordo entre as par-  
tes". **CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas as demais Cláusulas  
e condições do contrato de locação assinado em 26/06/85, com -  
exceção do que aqui foi expressamente alterado e introduzido".

Eu,  (Eriston Carlos Sanches Peres), escreven-  
te habilitada, que a datilografei e subcreví.

Av. 4/11.919.-

S.C. do Sul, 17 de outubro de 1.991.-

**ALTERAÇÃO DO Nº DE RG E CIC:** -"Conforme requerimento firmado --  
nesta cidade, aos 12 de setembro de 1.991, por Anna Maria Tra-  
xel Scarcióffolo, com firma reconhecida pelo 1º Cartório local  
e tendo em vista a cópia reprográfica da Cédula de Identidade -  
de Estrangeiro e do Cartão de Identificação do Contribuinte, -  
devidamente autenticadas pelo 4º Cartório de Notas local, pro-  
( continua na ficha nº 3 )

Matrícula  
=11.919=ficha  
=3=

S. C. do Sul, 17 de outubro de 19 91.

( continuação da ficha nº 2 )

TOCOLADOS e microfilmados sob nº 32.752, procede-se à presente averbação para constar que a requerente teve o nº do R.G. alterado para W269231-0, carteira nº 1228300, expedido pelo SE/- - DPMAF, aos 29/02/88, e o número do CIC alterado para 166.830.. 618/23..

Eu, [assinatura] (Ériston Carlos Sanches Peres), escrevente autorizado, a datilografei e subscrevi.-

Av. 5/11.919.- S.C. do Sul, 17 de outubro de 1.991.-

**ALTERAÇÃO DO Nº DO PRÉDIO:-**"Nos termos do requerimento objeto da Av. 4 (quatro) supra, e tendo em vista a certidão nº 520/91, expedida pela Prefeitura Municipal local, aos 13 de agosto de 1.991, no processo administrativo nº 4.478/91, procede-se à presente averbação para constar que o prédio nº 308 da Rua Baraldi, objeto desta matrícula, obedece atualmente ao nº 418 da mesma via pública".-

Eu, [assinatura] (Ériston Carlos Sanches Peres), escrevente autorizado, a datilografei e subscrevi.-

Av. 6/11.919.- S.C. do Sul, 24 de agosto de 1.992.-

**CANCELAMENTO:-**"Conforme requerimento, firmado nesta cidade, aos 17 de julho de 1.992, assinado por Horst Wilhelm Wendlandt e Mario Fávero, na qualidade de representantes da ZF do Brasil S.A., com firmas reconhecidas pelo 3º Cartório de Notas local, e tendo em vista o termo de entrega de chaves e rescisão contratual, firmado entre a requerente supra, e, Arlindo Pierin -- Scarcióffolo e sua mulher Anna Maria Traxel Scarcióffolo, nesta cidade, aos 04/04/1.991, protocolados e microfilmados sob nº 34.429, procede-se à presente averbação para constar que ficam canceladas a locação objeto do R. 1 (um), bem como os aditamentos objeto das Avs. nºs 2 e 3 (dois e três), todas desta matrícula, em virtude da rescisão da locação entre as partes supra".

Eu, [assinatura] (Ériston Carlos Sanches Peres), escrevente autorizado, a datilografei e subscrevi.-

R. 7/11.919.- S.C. do Sul, 29 de março de 1.993.-

**VENDA E COMPRA:-**"Conforme escritura pública de venda e compra, ( continua no verso )

Matrícula  
=11.919=ficha  
=3=  
VERSO

lavrada nas notas do 3º Cartório local, no livro nº 267, pag., 039/040, aos 31 de agosto de 1.992, subscrita pelo oficial --- Maiores Laerci Pereira, protocolada e microfilmada sob nº 35.847 ARLINDO PIERIN SCARCIOFFOLO e sua mulher, ANNA MARIA TRAXEL SCARCIOFFOLO, já qualificados, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, transmitiram à ANA LUCIA MEDINA D'AGOSTINI, RG. nº 15.417.317-SSp/Sp., CIC... nº 091.073.628/62, e seu marido, EDENBURGO D'AGOSTINI, RG. nº 14.198.668-SSp/Sp., CIC. nº 051.186.358/61, brasileiros, comerciantes, ela também do lar, casados no regime da comunhão parcial de bens, após o advento da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Baraldi, nº 418, centro, o imóvel desta matrícula, pelo preço de Cr\$10.000.000,00, com V.V. de Cr\$299.642.494,23".-

O Escr. Autº.  (Eriston Carlos Sanches Peres).-

**AV. 8/11.919.**

S.C. do Sul, 06 de outubro de 2011.

**RETIFICAÇÃO DE NOME:-** "Conforme escritura de venda e compra, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Itú-SP, aos 06 de setembro de 2011, páginas 058/060, do livro 0337, subscrita pelo Notário Roberto Saladini, e tendo em vista a cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento, expedida aos 31 de maio de 1991, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta comarca, do assento nº 24.065, lavrado às folhas 275, do livro B nº 81, **protocoladas e microfilmadas sob nº 96.263**, procede-se à presente averbação para constar que o nome correto do proprietário do imóvel desta matrícula é **Edenburgo D'Agostini Junior**, e não como constou no título que deu origem ao R. 7 (sete)."

A Preposta Substituta,  (Marli Romera de Oliveira).

**R. 9/11.919.**

S.C. do Sul, 06 de outubro de 2011.

**VENDA E COMPRA:-** "Nos termos da escritura objeto da Av. 8 (oito), **ANA LUCIA MEDINA D'AGOSTINI** e seu marido **EDENBURGO D'AGOSTINI JUNIOR**, ambos já qualificados, transmitiram a **JOSÉ AFONSO ADRIANO FILHO**, brasileiro, divorciado, militar, RG nº 9.368.726-SSP/SP, CPF/MF nº 890.391.498-87, residente e domiciliado em Itú-SP, na Alameda Portella nº 565, Terras de São José, Urbanização Portella, **o imóvel desta matrícula, pelo preço de R\$257.884,65.**" (Inscrição municipal nº 02.036.0005)

A Preposta Substituta,  (Marli Romera de Oliveira).

**AV. 10/11.919.**

S.C. do Sul, 09 de outubro de 2015.  
(continua na ficha nº 4)

Matrícula

11.919

ficha

4

S. C. do Sul, 09 de outubro de 2015.

**CASAMENTO**:- “Conforme escritura de venda e compra, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Itú-SP, aos 25 de setembro de 2015, páginas 328/331, do livro 382, subscrita pelo Notário Roberto Saladini, e tendo em vista a cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento, expedida aos 14 de maio de 2015, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da comarca de Sorocaba-SP, matrícula nº 115287 01 55 2007 2 00202 005 0044654 17, materializada aos 18 de maio de 2015, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itú-SP, protocoladas e microfilmadas sob nº 117.499, procede-se à presente averbação para constar o casamento do proprietário **JOSÉ AFONSO ADRIANO FILHO** com **LÁZARA APARECIDA MACHADO VALVERDE**, realizado aos 13 de julho de 2007, sob o regime da comunhão parcial de bens, continuando os contraentes a usarem os mesmos nomes.”

A Preposta Substituta, *Marli Romera de Oliveira* (Marli Romera de Oliveira).

**R. 11/11.919.**

S.C. do Sul, 09 de outubro de 2015.

**VENDA E COMPRA**:- “Nos termos da escritura objeto da Av. 10 (dez), **JOSÉ AFONSO ADRIANO FILHO**, militar aposentado, RG nº 9.368.726-SSP/SP, CPF/MF nº 890.391.498-87, autorizado por sua mulher **LÁZARA APARECIDA MACHADO VALVERDE**, aposentada, RG nº 11.206.806-6-SSP/SP, CPF/MF nº 246.891.048-67, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 13 de julho de 2007, residentes e domiciliados em Itú-SP, na Rua Castro Alves nº 100, Campos de Santo Antonio, transmitiu a **LILIAN APARECIDA CAMPANHOLI DA SILVA**, assistente social, RG nº 10.484.289-1-SSP/SP, CPF/MF nº 077.878.278-66, casada sob o regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, registrada sob nº 3.693, no Livro nº 3 de Registro Auxiliar do Oficial de Registro de Imóveis de Lençóis Paulista-SP, com **SAMUEL ADEMIR DA SILVA**, advogado, RG nº 13.909.545-SSP/SP, CPF/MF nº 015.249.158-90, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Itú-SP, na Rua João Coan nº 65, Parque Residencial Guitti, o imóvel desta matrícula, pelo preço de **R\$260.000,00, com V.V. de R\$319.529,43.**”

A Preposta Substituta, *Marli Romera de Oliveira* (Marli Romera de Oliveira).

**AV. 12/11.919.**

S.C. do Sul, 28 de dezembro de 2016.

**PENHORA**:- “Em cumprimento à certidão de penhora, expedida aos 14 de dezembro de 2016, pela Escrivã Diretora do 1º Ofício Judicial do Foro Central da comarca de Lençóis Paulista-SP, Tania Luciano Moreira Bodo, nos autos de execução civil, em que é exequente o Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 01.468.760/0001-90 e executados Samuel Ademir da Silva, CPF/MF nº 015.249.158-90 e Adimilson Vanderlei Bernardes, CPF/MF nº 924.001.088-20, processo nº 0008265-87.2012.8.26.0319, protocolada e microfilmada sob nº 123.361, procede-se à presente averbação para constar que o imóvel

(continua no verso)

Matrícula  
**11.919**ficha  
**4**  
VERSO

desta matrícula, de propriedade de **Lilian Aparecida Campanholi da Silva** e seu marido **Samuel Ademir da Silva**, foi penhorado." (Valor da dívida: **R\$251.984,88**)

A Preposta Substituta, *Marli Romera de Oliveira* (Marli Romera de Oliveira).

PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

digital

